Folhas

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 5451/11

PROJETO DE LEI nº 61/2011

Autoriza o Poder Executivo a difundir o Estatuto do Idoso em todas as repartições públicas do Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a difundir a Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), em todos os órgãos da Administração Pública do Município de Bertioga.

Parágrafo único. A difusão de que trata o "caput" deste artigo compreende a realização de debates, seminários, palestras, cartazes e panfletos explicativos e a reprodução na íntegra da Lei para distribuição gratuita nos órgãos públicos da municipalidade, assim como cartilhas para a população em geral.

Art. 2º A Administração Municipal deverá adotar ações, visando à implementação das seguintes políticas públicas para o idoso, como garantia da boa aplicação da Lei Federal n. 10.741/03, especialmente:

I – estabelecer prazos e metas para a criação de Centros de Referências do Idoso, de forma descentralizada;

II – incentivar a participação popular, garantindo toda a infra-estrutura necessária ao Grande Conselho Municipal do Idoso;

III – instrumentalizar e formar os recursos humanos nas áreas específicas e prestação de serviço ao idoso;

IV – garantir o acesso à rede de serviço de saúde e de assistência social locais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga 08, de junho de 2011. (PA n. 2669/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pelo presente instrumento encaminhamos o projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a difundir o Estatuto do Idoso em todas as repartições públicas do Município de Bertioga e dá outras providências."***.

Não apenas no Município de Bertioga mais em todo Brasil ainda existe uma grande diferença entre a lei e a realidade dos idosos, isso se deve ao grande número de discursos que os priorizam, mas que não se efetivam. Para modificar essa situação, esse assunto não pode deixar de ser debatido e as reivindicações devem vir de todos os espaços da sociedade, pois somente uma grande mobilização, ou seja, a população organizada pode exercer um a grande pressão para que se configure uma nova visão sobre o processo de envelhecimento dos cidadãos brasileiros, não somente para o Estado, mas também para membros da sociedade civil que se deixam levar pelo preconceito, como se estivessem isentos a essa fase da vida.

O Estatuto do Idoso tem por objetivo consolidar direitos já assegurados na Constituição Federal de 1988, protegendo, principalmente, o idoso em situação de risco social.

É preciso que se renovem as exigências para o atendimento dessa grande parcela da população, uma vez que acontecem de maneira cada vez mais rápida as transformações em nossa sociedade, seja no cenário político, econômico, social ou cultural, e que resultam em mudanças também das necessidades dos idosos.

A sociedade civil brasileira tem um papel fundamental na reivindicação dos direitos sociais, na construção e efetivação das políticas publicas públicas voltadas a população idosa, por exemplo, instituições como: Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), Serviço Social do Comércio (SESC), Associação Médica Brasileira (AMB), entre outras diversas, que atuam em defesa do idoso, promovem cursos, simpósios, congressos e jornadas que buscam esclarecer e difundir um conhecimento real da terceira idade.

Neste diapasão, se faz necessário procurar atualizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento que deve ser digno e ativo, afim de propor uma reflexão, incentivando pesquisas e serviços.

É óbvia a idéia de que o idoso é ser humano, portanto é cidadão, merecedor de direitos sociais, e isso deveria bastar, porém nem sempre ele é visto dessa maneira, por isso a necessidade da difusão do

Estatuto do Idoso que por conseguinte, proporcionar que o idoso receba o tratamento que lhe é devido.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a costumeira celeridade e sapiência que sempre acompanham Vossas Excelências nas deliberações dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Folhas 05
Proc. 3459/11

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 08 de junho de 2011

OFÍCIO N. 289/2011 - G
Processo Administrativo n. 2669/2011
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 32.419
Data 14 / 06 / 2011
Hora 13:02
Funcionário

Excelentíssimo Senhor

Servimo-nos do presente para encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a difundir o Estatuto do Idoso em todas as repartições públicas do Município de Bertioga e dá outras providências."***, na forma do artigo 38, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga